

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 207, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo único ao artigo 3º da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, que estabelece as condições gerais e procedimentos a serem observados pelas entidades públicas ou privadas, Concessionárias e Parceiras-Privadas de serviços públicos de saneamento básico nos municípios vinculados à regulação e fiscalização da ARES-PCJ e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ OU ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e que o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cláusula 13ª, § único, incisos I, III e IV, dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, fixação, reajuste e revisão das tarifas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que a Agência Reguladora PCJ, através da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11/12/2014, estabeleceu as condições gerais e procedimentos a serem observados pelas entidades públicas ou privadas, Concessionárias e Parceiras-Privadas de serviços públicos de saneamento básico nos municípios vinculados à regulação e fiscalização da ARES-PCJ e dá outras providências.

Que em função da necessidade de adequações no texto da Resolução ARES-PCJ nº 70/2014, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 10 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir parágrafo único ao artigo 3º da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. A concessionária ou parceira privada, executora de serviços públicos de saneamento básico em município associado à ARES-PCJ, quando da solicitação de reajuste das tarifas ou da contraprestação, de revisão ordinária ou extraordinária, deverá estar adimplente com o pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização da ARES-PCJ.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral